

**PARECER JURÍDICO AJ PCG Nº 233/2026**

**Processo Administrativo nº:** 0003781/2026

**Origem:** Secretaria Municipal de Saúde de Pires do Rio/GO — Departamento de Licitações

**Assunto:** Análise da legalidade do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº SMS/05-2026

**Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde — Fundo Municipal de Saúde — Pires do Rio/GO

**EMENTA:** Direito Administrativo. Lei nº 14.133/2021. Pregão Eletrônico nº SMS/005-2026. Aquisição de cadeiras de rodas para adulto, cadeiras de banho/higiênicas, muletas axilares e andadores articulados, destinados ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e com necessidade de auxílio à mobilidade, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. Modalidade pregão na forma eletrônica, critério de julgamento de menor preço por item, em regime de participação exclusiva às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas (art. 48, I, da LC nº 123/2006 c/c art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021), por possuírem todos os itens valor estimado individual inferior a R\$ 80.000,00. Valor total estimado de R\$ 64.556,15. Exame da legalidade formal e material do instrumento convocatório e de seus anexos. Conformidade do objeto, do regime de participação, dos requisitos de habilitação, do critério de julgamento, do modo de disputa, da disciplina do reajuste, do regime sancionatório e da Minuta de Contrato. Dispensa motivada de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e da economicidade (arts. 5º e 70, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021; Súmula nº 263/TCU; Acórdãos nº 1.214/2013 e nº 2.622/2013-TCU-Plenário). Adequação orçamentária e financeira atendida na forma do art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 16 da LC nº 101/2000. Parecer pela LEGALIDADE FORMAL E MATERIAL do instrumento convocatório e OPINATIVO PELA APROVAÇÃO da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Bolsa Nacional de Compras (BNC).

## 1. RELATÓRIO E DELIMITAÇÃO DA QUESTÃO JURÍDICA

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica o Processo Administrativo nº 3.781/2026, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde de Pires do Rio/GO, por intermédio do Departamento de Licitações, visando à publicação do edital do Pregão Eletrônico nº SMS/005-2026, na modalidade eletrônica, sob o critério de julgamento de menor preço por item, em regime de participação exclusiva às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, porquanto todos os itens licitados possuem valor estimado individual inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O objeto da contratação consiste na aquisição de cadeiras de rodas para adulto, cadeiras de banho/higiênicas, muletas axilares e andadores articulados, destinados ao

atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e com necessidade de auxílio à mobilidade, no Município de Pires do Rio/GO, distribuídos em 4 (quatro) itens, com valor total estimado de R\$ 64.556,15 (sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos), conforme tabela consolidada constante do corpo do Edital e do Termo de Referência (Anexo I), com os seguintes valores por item: item 01 (cadeiras de rodas) — R\$ 34.470,25; item 02 (cadeiras de banho/higiênicas) — R\$ 27.176,00; item 03 (muletas axilares) — R\$ 1.397,40; e item 04 (andadores articulados) — R\$ 1.512,50.

A demanda justifica-se pela necessidade contínua de garantir meios adequados de locomoção, higiene e apoio funcional a usuários do Sistema Único de Saúde com deficiência física, mobilidade reduzida temporária ou permanente, limitações decorrentes de doenças crônicas, acidentes, cirurgias ou do processo de envelhecimento, muitos sem condições financeiras de adquirir por conta própria os equipamentos necessários às atividades básicas da vida diária, contribuindo a contratação para a prevenção de agravos, a redução do risco de quedas e a promoção da autonomia, da dignidade e da inclusão social dos beneficiários.

Constam dos autos: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Estudo de Preços e Matriz de Riscos, Termo de Referência (Anexo I), Modelo de Proposta de Preços (Anexo II), Modelos de Declaração (Anexos III e IV), Minuta de Contrato (Anexo V) e declarações de disponibilidade orçamentária, perfazendo o conjunto de peças exigidas pelo art. 18 e pelo art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

## 2. ESCOPO E FUNDAMENTO DO EXAME JURÍDICO

O presente parecer é emitido nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e tem por escopo examinar a legalidade formal e material do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº SMS/005-2026, à luz do regime jurídico das contratações públicas, sem adentrar no mérito administrativo da conveniência e da oportunidade da contratação, na exatidão técnica dos quantitativos, na fidedignidade do estudo de preços ou na compatibilidade financeira da despesa, matérias da competência exclusiva da área requisitante, do setor de planejamento e do Departamento de Contabilidade, conforme delineado no art. 53, § 1º, e no art. 184 da mesma Lei.

A análise contempla, integralmente, o corpo do edital, o Anexo I (Termo de Referência), os Anexos II, III e IV (modelos de proposta e declarações) e o Anexo V (Minuta de Contrato), confrontados entre si e com os diplomas normativos paradigmáticos — a Constituição da República (especialmente os arts. 5º, caput, 37, caput e XXI, e 170), a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o Decreto Federal nº 10.024/2019 no que aplicável, a Lei Municipal nº 4.233/2024 e a jurisprudência consolidada do STF, STJ, TCU e do TCM/GO.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 3.1. Do regime jurídico do pregão eletrônico

O Pregão Eletrônico, modalidade regida pelos arts. 17, § 2º, e 56 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, é cabível para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo edital mediante especificações usuais de mercado, na dicção do art. 6º, XIII, da referida Lei. O objeto do presente certame — cadeiras de rodas, cadeiras de banho/higiênicas, muletas axilares e andadores articulados, equipamentos de auxílio à mobilidade de uso ordinário, padronizáveis e amplamente ofertados no mercado — enquadra-se, sem reparo, no conceito de bem comum, sendo a opção pela modalidade pregão na forma eletrônica juridicamente adequada e expressamente fundamentada no item 1.2 do Termo de Referência.

### 3.2. Do objeto e da tabela de itens

O objeto da licitação encontra-se descrito com clareza e precisão técnica no preâmbulo do Edital, na cláusula 1.1 e nas cláusulas seguintes do corpo do instrumento, bem como, com maior detalhamento, no Termo de Referência (Anexo I), cuja Tabela de Itens reúne os 4 (quatro) itens licitados, com indicação de unidade, quantidade, especificação técnica pormenorizada e valores unitário e total, idêntica àquela reproduzida no corpo do Edital. A descrição é compatível com a vedação ao direcionamento de marca prevista no art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021, expressamente reforçada pela cláusula 1.5 do Edital, que admite soluções de qualquer marca ou fabricante que atendam às especificações de desempenho, qualidade e segurança.

#### ✓ Objeto adequado à modalidade pregão e ao critério de julgamento adotado

O objeto enquadra-se como bem comum (art. 6º, XIII) e é compatível com o critério de menor preço por item. A Tabela de Itens está completa e uniformemente reproduzida no Edital e no Termo de Referência, com especificações técnicas e valores, viabilizando o enquadramento do regime de participação e a aferição da proposta.

### 3.3. Da adequação orçamentária e financeira

A cláusula 2.1 do Edital indica, com a precisão exigida pelo art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, a dotação orçamentária autorizativa da despesa (programática 10.244.2013.1.412, natureza de despesa 4.4.90.52.00 — material permanente, ficha 242, fonte 102), em rol idêntico ao consignado na cláusula 10.2 do Termo de Referência e na Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato (Anexo V), atendendo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A correspondente declaração de adequação orçamentária e financeira, exigida pelo art. 16 da LC nº 101/2000, integra os autos administrativos.

#### ✓ Adequação orçamentária e financeira atendida em consonância com a LRF

As dotações orçamentárias autorizativas estão indicadas com completude (programática, natureza, ficha e fonte) e uniformemente reproduzidas no Edital, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, em conformidade com o art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 16 da LC nº 101/2000.

### 3.4. Do regime de participação e do tratamento diferenciado às ME/EPP

A cláusula 4 do Edital disciplina, com a densidade necessária, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006 e do art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021. Considerando que todos os 4 (quatro) itens possuem valor estimado individual inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), aplica-se a participação exclusiva prevista no art. 48, I, da LC nº 123/2006, regime adequadamente consignado na Tabela de Itens e na disciplina da cláusula 4.

A cláusula 4.5 invoca a Lei Municipal nº 4.233/2024 como fundamento de preferência local, acompanhada da observação preventiva consignada no item 4.5.1, que condiciona a aplicação à juntada do diploma municipal aos autos e à verificação prévia de sua compatibilidade com o art. 48, § 3º, da LC nº 123/2006, com os arts. 11, IV, e 60, II e III, da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmada na ADI nº 3.755/MS (Rel. Min. Teori Zavascki, j. 14/8/2017). Os critérios de desempate (cláusula 4.6) observam o art. 60 da Lei nº 14.133/2021, sendo, ademais, inaplicável o empate ficto dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006 à hipótese de participação integralmente exclusiva.

#### ✓ Regime de participação e tratamento diferenciado às ME/EPP em conformidade com a legislação aplicável

A participação exclusiva (art. 48, I, da LC nº 123/2006), aplicável a todos os itens em razão do valor individual inferior a R\$ 80.000,00, e a disciplina dos critérios de desempate (art. 60 da Lei nº 14.133/2021) estão corretamente positivadas. A preferência local fundada na Lei Municipal nº 4.233/2024 vem acompanhada de cláusula preventiva (item 4.5.1) compatível com a ADI nº 3.755/MS-STF.

### 3.5. Dos requisitos de habilitação

As Seções 10 a 14 do Edital disciplinam, em sequência lógica e na ordem própria, os requisitos de habilitação jurídica (Seção 10), fiscal, social e trabalhista (Seção 11), de qualificação econômico-financeira (Seção 12), de qualificação técnica (Seção 13) e as declarações de habilitação (Seção 14). A Seção 10 trata, em itens autônomos paralelos, das modalidades de habilitação jurídica conforme a natureza da licitante (pessoa física, empresário individual, microempreendedor individual, sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal, filial e sociedade simples), respeitando a autonomia dogmática das figuras correspondentes no Código Civil e na LC nº 128/2008.

A Seção 12 exige tão somente a certidão negativa de falência ou de recuperação judicial (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021) e dispensa, com fundamentação expressa, a apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices de liquidez, em

homenagem aos princípios da proporcionalidade e da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e Acórdãos nº 1.214/2013 e nº 2.622/2013 do TCU-Plenário), dado o reduzido valor estimado do objeto, situado abaixo do limite de dispensa de licitação do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A Seção 13 do Edital, por sua vez, dispensa, de forma expressa e motivada, a exigência de qualificação técnica, com fundamento no art. 70, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, no princípio da proporcionalidade (art. 5º da mesma Lei) e na Súmula nº 263/TCU. A dispensa mostra-se juridicamente adequada e, mais que isso, recomendável à espécie, porquanto: (i) o objeto consubstancia bens comuns, padronizados e amplamente ofertados no mercado; (ii) o valor estimado do certame é reduzido, inferior ao limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021; e (iii) há coerência sistemática com a dispensa de qualificação econômico-financeira, igualmente motivada pela proporcionalidade, sendo desproporcional, à natureza e ao porte da contratação, exigir comprovação de aptidão técnica anterior. A mesma disciplina foi integralmente transcrita no item 9.5 do Termo de Referência, eliminando-se qualquer divergência entre as peças. A dispensa de exigências habilitatórias excessivas, longe de fragilizar a contratação, prestigia a ampliação da competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa (art. 11, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

Os modelos de Declaração de Porte (Anexo III) e de Declaração Unificada (Anexo IV) atendem ao art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, contemplando, inclusive, a faixa do microempreendedor individual com a indicação do respectivo limite de faturamento (LC nº 155/2016), a declaração de elaboração independente de proposta, a declaração relativa ao trabalho de menores (art. 7º, XXXIII, da CF), a declaração antifraude (art. 5º da Lei nº 12.846/2013) e a cláusula de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018).

#### ✓ **Requisitos de habilitação proporcionais à natureza e ao valor do objeto**

A disciplina da habilitação observa os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, com dispensa motivada do balanço patrimonial e da qualificação técnica (proporcionalidade; art. 70, parágrafo único; Súmula nº 263/TCU; Acórdãos nº 1.214/2013 e nº 2.622/2013-TCU-Plenário), exigência da certidão negativa de falência (art. 69, II) e modelos de declaração em conformidade com o art. 63, I, harmonizados entre o Edital e o Termo de Referência.

### **3.6. Do critério de julgamento e do modo de disputa**

O critério de julgamento adotado é o de menor preço por item (cláusula 1.3 do Edital), fundado no art. 33, I, c/c o art. 34 da Lei nº 14.133/2021 e adequado ao perfil do objeto. O modo de disputa é o aberto e fechado (preâmbulo do Edital e cláusula 7.12), nos termos do art. 56, II, da mesma Lei, com regramento detalhado do procedimento de envio de lances, dos prazos de prorrogação, do tratamento da desconexão e da contagem de tempos, em consonância com as diretrizes regulamentares aplicáveis.

#### ✓ **Critério de julgamento e modo de disputa adequados ao objeto**

O critério de menor preço por item (art. 33, I, c/c art. 34) e o modo de disputa aberto e fechado (art. 56, II) são juridicamente compatíveis com a natureza de bens comuns objeto da contratação, sendo o procedimento de envio de lances regulamentado com a especificidade necessária.

### 3.7. Do reajuste e do reequilíbrio econômico-financeiro

A Cláusula Sexta da Minuta de Contrato (Anexo V) e os itens 13.1 e seguintes do Termo de Referência adotam, uniformemente, o IPCA — Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE, como índice de reajuste, com periodicidade mínima anual contada da data limite da apresentação da proposta, em conformidade com o art. 25, § 7º, c/c o art. 92, §§ 3º e seguintes, da Lei nº 14.133/2021. O mesmo índice rege a atualização monetária por atraso de pagamento, preservando-se a coerência sistemática do instrumento. A disciplina do reequilíbrio econômico-financeiro observa o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

#### ✓ Reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro disciplinados com uniformidade e em consonância com o regime legal

O índice de reajuste (IPCA) e a periodicidade mínima anual estão uniformemente disciplinados no Edital, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, em conformidade com o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021. A disciplina do reequilíbrio econômico-financeiro atende ao art. 124 do mesmo diploma legal.

### 3.8. Do regime sancionatório

A Seção 23 do Edital, o item 16 do Termo de Referência e a Cláusula Nona da Minuta de Contrato disciplinam, com a densidade exigida pelos arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, as infrações administrativas e suas correspondentes sanções (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade), com gradação dosimétrica adequada (multa moratória de 0,5% ao dia, limitada cumulativamente a 30 dias e a 10% do valor total do contrato; multa compensatória de 10% para inexecução parcial e 20% para inexecução total; multa de 1% por ocorrência de desconformidade), assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 158). As remissões internas entre as três peças são coerentes, convergindo todas ao item 23.2 do Edital.

#### ✓ Regime sancionatório com dosimetria proporcional e em consonância com os arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021

A dosimetria das sanções é proporcional, gradativa e uniformemente disciplinada entre o Edital, o Termo de Referência e a Minuta de Contrato, com remissões internas coerentes, atendendo aos arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, com observância do contraditório e da ampla defesa.

### 3.9. Da Minuta de Contrato e dos demais anexos

A Minuta de Contrato (Anexo V) percorre, na ordem sequencial natural, as Cláusulas Primeira a Décima Oitava, contemplando, de modo articulado, o objeto, a vigência (12 meses, contados da assinatura ou do aceite do instrumento equivalente, art. 105 da Lei nº 14.133/2021), o regime de execução (fornecimento de bens, com prazo de entrega de 15 dias úteis), as

obrigações das partes — inclusive a garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os itens, caracterizados como bens permanentes (item 4.1.8) —, o pagamento, o reajuste, a garantia de execução (dispensada motivadamente, art. 96), as vedações e compromissos da contratada, as sanções, a extinção (arts. 137 a 139), a dotação orçamentária, a fiscalização e gestão (art. 117), as alterações contratuais (arts. 124 e 125), a proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018), a publicação no PNCP (art. 94), a vinculação ao instrumento convocatório (art. 92, I), a legislação aplicável e o foro da Comarca de Pires do Rio/GO (art. 92, § 1º). A vedação de contratação de parentes observa, corretamente, o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021. Os Anexos II, III e IV estão adequadamente estruturados, atendendo ao art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021 e às exigências da LC nº 123/2006.

✓ **Minuta de Contrato e demais anexos coerentes, completos e em conformidade com o art. 92 da Lei nº 14.133/2021**

A Minuta de Contrato disciplina todos os elementos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, incluindo proteção de dados (LGPD), publicidade no PNCP, vedação de parentesco (art. 14, IV), garantia de 12 meses para os bens permanentes e foro de eleição, com numeração sequencial das cláusulas, em harmonia com o Edital e o Termo de Referência.

#### 4. DO RIGOR FORMAL E DAS MEDIDAS DE CONTROLE

A instrução do processo licitatório observou, integralmente, os documentos essenciais previstos no art. 18 e no art. 25 da Lei nº 14.133/2021. Consolidam-se, no quadro abaixo, as medidas de controle preventivo verificadas:

Requisito	Fundamento	Status
Documento de Formalização da Demanda (DFD)	Art. 18, I	ATENDIDO
Estudo Técnico Preliminar (ETP)	Art. 18, § 1º	ATENDIDO
Estudo de Preços e Matriz de Riscos	Arts. 23 e 22, § 3º	ATENDIDO
Termo de Referência (Anexo I)	Art. 6º, XXIII	ATENDIDO
Tabela de Itens (item, qtd., valor, regime)	Art. 25 c/c art. 47	ATENDIDO
Minuta de Edital (corpo do instrumento)	Art. 25	ATENDIDO
Minuta de Contrato (Anexo V)	Art. 92	ATENDIDO
Modelos de Proposta e Declarações (Anexos II a IV)	Art. 63, I	ATENDIDO
Definição do regime de participação (exclusivo ME/EPP)	Art. 48, I, LC 123/06	ATENDIDO

Requisito	Fundamento	Status
Indicação completa das dotações orçamentárias	Art. 72, I, c/c art. 16 LC 101/00	ATENDIDO
Designação formal do Pregoeiro e equipe de apoio	Art. 8º	ATENDIDO
Critério de julgamento (menor preço por item)	Art. 33, I, c/c art. 34	ATENDIDO
Modo de disputa (aberto e fechado)	Art. 56, II	ATENDIDO
Dispensa motivada de qualificação técnica	Art. 70, par. único; Súmula 263/TCU	ATENDIDO
Dispensa motivada de qualificação econ.-financeira	Arts. 69 e 70; Acórdãos TCU	ATENDIDO
Definição dos bens permanentes (garantia 12 meses)	Item 5.5.2 do TR	ATENDIDO
Disciplina das sanções administrativas	Arts. 156 e 162	ATENDIDO
Cláusula de impugnação e esclarecimentos	Art. 164	ATENDIDO
Vinculação do contrato ao instrumento convocatório	Art. 92, I	ATENDIDO
Cláusula de proteção de dados pessoais (LGPD)	Lei nº 13.709/2018	ATENDIDO
Vedação de contratação de parentes	Art. 14, IV	ATENDIDO
Parecer Jurídico (presente peça)	Art. 53	EMITIDO
Inserção das datas e horários (sessão e assinaturas)	Art. 25; art. 55, § 1º	PROVIDÊNCIA DO PREGOEIRO
Autorização e ratificação pela Autoridade Competente	Art. 71	PRÓXIMA ETAPA
Publicidade no PNCP e na plataforma eletrônica	Art. 54	PRÓXIMA ETAPA

A eficácia da publicação do edital depende da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Bolsa Nacional de Compras (BNC), observada a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis em relação à abertura da sessão pública (art. 55, § 1º, II, “b”, da Lei nº 14.133/2021).

## 5. DAS RECOMENDAÇÕES DE EXECUÇÃO AO PREGOEIRO

Sem prejuízo da conclusão pela legalidade e da inexistência de óbices jurídicos à publicação, recomenda-se ao Pregoeiro, como providências de simples execução prévias à divulgação do certame, que:

(i) insira a data e o horário da sessão pública no preâmbulo do Edital, observada a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis entre a divulgação e a abertura (art. 55, § 1º, II, “b”, da Lei nº 14.133/2021), bem como o horário de referência de Brasília — DF, na forma da cláusula 25.3 do Edital;

(ii) preencha as datas nas linhas de assinatura do Edital, do Termo de Referência, da Minuta de Contrato e do Modelo de Proposta (Anexo II), preservando a contemporaneidade dos atos;

(iii) confira a higidez das referências cruzadas e a numeração final do instrumento na versão de publicação; e

(iv) suprima, na versão a ser publicada, eventuais marcas de revisão (realces e anotações de conferência) porventura remanescentes do processo de elaboração, publicando-se o texto em sua forma limpa e definitiva.

## 6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando os elementos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 3.781/2026, OPINA-SE pela LEGALIDADE FORMAL E MATERIAL DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº SMS/005-2026 e, em consequência, pela APROVAÇÃO DA SUA PUBLICAÇÃO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Bolsa Nacional de Compras (BNC), por encontrarem-se devidamente atendidos os requisitos legais aplicáveis à modalidade, ao objeto, ao regime de participação exclusiva às ME/EPP, à habilitação, ao critério de julgamento, ao modo de disputa, ao reajuste, ao regime sancionatório, à Minuta de Contrato e aos demais anexos, conforme detalhado nos núcleos temáticos da Seção 3 deste parecer.

As providências arroladas na Seção 5 possuem natureza de simples execução e não constituem óbice ou condição de legalidade à aprovação ora exarada, devendo ser observadas pelo Pregoeiro no ato da publicação.

Registra-se, por derradeiro, em homenagem à boa-fé objetiva, à transparência e ao princípio da segregação de funções aplicável à assessoria jurídica preventiva, que o presente exame jurídico-formal não substitui o controle de mérito da gestão da Secretaria Municipal de Saúde quanto à conveniência e à oportunidade da contratação, à exatidão dos quantitativos demandados, à compatibilidade técnico-funcional das especificações, à fidedignidade do estudo de preços e à compatibilidade orçamentária real, matérias da competência exclusiva da área requisitante, do setor de planejamento e do Departamento de Contabilidade, nos termos do art. 53, § 1º, e do art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, opinativo, que se encaminha à autoridade competente para a ratificação pertinente e a subsequente publicação no PNCP e na BNC, para eficácia do ato.

**Pires do Rio/GO, 8 de junho de 2026.**

LEONARDO  
PIMENTA  
CURY:57726809191

Assinado de forma digital  
por LEONARDO PIMENTA  
CURY:57726809191  
Dados: 2026.06.08  
13:56:22 -03'00'

**Leonardo Pimenta Cury**

**OAB/GO 18.991**

**Assessor Jurídico**